



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 - E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br
www.camaraigrejinha.rs.gov.br

Igrejinha, 06 de junho de 2018.

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Vimos, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Projeto de Lei nº 030/18**, que “Altera dispositivo na Lei nº 3.942, de 19 de março de 2008 que “Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Igrejinha”.

Lembramos que foi efetuada a consolidação do projeto e das Emendas Modificativas nºs 15, 18 e 20/18 e Emendas Aditivas nºs 17 e 21/18, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,

Vereador **JULIANO MULLER DE OLIVEIRA**

Presidente

Vereador **NEIMAR LUIZ PARREIRA**

Vice-Presidente

Vereador **DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR**

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br
www.camaraigrejinha.rs.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 030/18

Altera dispositivo na Lei nº 3.942, de 19 de março de 2008 que “Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Igrejinha”.

Art. 1.º Fica alterado o § 2º do art. 4º da Lei nº 3.942, de 19 de março de 2008 que “Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Igrejinha”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....
§ 2º Somente serão permitidos para o transporte **escolar (NR)** veículos de uso misto, como furgões, vans, microônibus e ônibus, **abrangendo veículos públicos e particulares, com até 25 (vinte e cinco) anos de fabricação (NR)**, obedecidas as normas vigentes e a lotação estabelecida pelos órgãos federais e estaduais”.

(...)

§ 4º - **Os veículos com 21 a 25 anos de fabricação deverão apresentar vistorias quadrimestrais (NR)**, obedecidas as normas vigentes e a lotação estabelecida pelos órgãos federais e estaduais”.

§ 5º - **Os veículos com até 20 anos de fabricação deverão apresentar vistorias semestrais (NR)**, obedecidas as normas vigentes e a lotação estabelecida pelos órgãos federais e estaduais”.

Art. 2.º As demais disposições da Lei nº 3.942, de 2008 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor **em 1º de agosto de 2018. (NR)**

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 3.051, de 26 de dezembro de 2000.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 06 de junho de 2018.

Vereador JULIANO MULLER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores